

João Carlos


Secretário

Lei nº 623 B/ 68

Dispõe Sobre Modificação de Lei.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogados os artigos 1º e 2º da Lei nº 599 de 23 de novembro de 1967, que passarão a ter a seguinte redação conforme artigos abaixo.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, Cohab. MG, "Sociedade de Economia Mista" criada pela Lei Estadual nº 3.403, de 02/07/65, área de terreno neste Município, às Ruas Afonso Pena, Professor Ismael Corrêa, Al. Unicezio, Ismael Furtado e Av. Ipiranga, com 80.000 (Oitenta mil) metros quadrados.

Artigo 3º - O imóvel a que se refere a presente doação deverá ser utilizada pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, Cohab. MG, para o fim exclusivo de nela construir um conjunto de habitação destinado as classes cuja renda familiar não seja superior a três salários mínimos, segundo projetos, normas e especificações técnicas estabelecidas pela aludida Companhia de

habitação de Estado de Minas Gerais, Cohab. M.G.

Artigo 4º - Findo o prazo de 120 (doze) dias contados em, dito da data em que a área do terreno, cuja doação ora é autorizada, estiver totalmente urbanizada, sem que a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, Cohab. M.G., dê início às obras de construção do conjunto habitacional, reverterá o imóvel doado ao patrimônio Municipal.

Artigo 5º - A Escritura de doação do terreno será autorizada pela Prefeitura Municipal à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, Cohab. M.G., dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta lei.

Artigo 6º - Fica para todos os efeitos legais avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil euziões novos) o imóvel objeto da presente doação.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
05 de maio de 1968.

José Diniz da Silva
Prefeito Municipal
Secretário